



3º Termo Aditivo. Contrato nº 06/2021. Pregão Eletrônico nº 70/2021

Processo administrativo virtual e-DOC nº 286/2024-PRORCONT-JUCESE

3º Termo Aditivo. Contrato nº 06/2021.
Pregão Eletrônico nº 70/2021. Prestação
contínua de serviços de assessoria de
comunicação, mídias Digitais e clipping
jornalístico. Junta Comercial do Estado de
Sergipe. Innuve Comunicação Digital Ltda.

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, Órgão Integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315 B, Bairro Centro, Aracaju/SE, doravante denominada **Contratante**, representada pela Exa. Sra. **Jocelda Araújo Santos Fonseca**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº XX6XX42X SSP/SE, inscrita no CPF nº XXX.517.995-XX, residente domiciliada na Rua José Dias de Loiola, nº 804, bairro Alto Boa Vista, Lagarto/SE, e a empresa **Innuve Comunicação Digital LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 29.915.429/0001-90, com sede na Avenida Dr. Roosewelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 06, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-410, doravante denominada **Contratada**, representada por seu Sócio Administrador Cícero José Mendes Leite, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXX.224.XXX-91, portador do RG nº XXX634-X SSP/SE, residente domiciliado à rua Ariosvaldo Meneses Santos, nº 446, Bairro Zona de Expansão (Aruana), Aracaju/SE, CEP 49.000-185, têm entre si, a lavra do presente 3º Termo Aditivo, conforme os preceitos Constitucional e Administrativo aplicáveis, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto



O presente instrumento aditivo tem por escopo **prorrogar a vigência** do Contrato de prestação de serviços, nos termos da sua cláusula quarta (da vigência), **por igual período de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 27 de setembro de 2024**, bem como **reajustar o valor global da prestação do serviço**, com base na aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado nos autos do processo administrativo virtual e-DOC nº 286/2024, com análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado nos limites do Parecer nº 26/2024.

Cláusula Segunda – Das Alterações

Após aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a Cláusula Terceira do Contrato passará a vigorar com a seguinte redação, que produzirá efeitos com a efetiva formalização do presente instrumento:

Onde lê-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 64.046,22 (sessenta e quatro mil e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) A Contratante somente pagará à contratada peça efetiva execução dos serviços, após a liquidação da obrigação.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de **R\$ 67.033,00** (sessenta e sete mil e trinta e três reais). A Contratante somente pagará à contratada peça efetiva execução dos serviços, após a liquidação da obrigação.

Cláusula Terceira - Da Inalterabilidade



Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contraturalmente avençadas, não alcançadas pelo presente instrumento, respeitados o direito adquirido e o ato jurídico perfeito praticados.

Documento datado e assinado digitalmente

Jocelda Araújo Santos Fonseca
Presidente interino
Junta Comercial do Estado de Sergipe

CICERO JOSE
MENDES
LEITE: [REDACTED]
Cícero José Mendes Leite
Innuve Comunicação Digital LTDA

Assinado de forma digital por
CICERO JOSE MENDES
LEITE: [REDACTED]
Dados: 2024.09.04 11:13:03 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECER N°: 26/2024 - PGE/JUCESE
PROCESSO N°: 286/2024-ADIT.CONTRATUAL-JUCESE
ORIGEM: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM REAJUSTE DO PREÇO

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS
EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA COM
REAJUSTE DO PREÇO PELO ÍNDICE
PREVISTO NO CONTRATO. POSSIBILIDADE
CONDICIONADA.

1. RELATÓRIO

A JUCESE solicita desta Procuradoria manifestação sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato n° 06/2021, firmado com a sociedade INNUVE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA e que tem por objeto a prestação de serviços de *"assessoria de comunicação, mídias digitais e clipping jornalístico"*.

É o relatório. Fundamento e opino.

2. MÉRITO

O objeto do contrato sob exame ajusta-se à hipótese do art. 57, II da Lei n° 8.666/93, *in verbis*:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

De igual forma, a Cláusula Quarta do Contrato prevê a sua vigência por "doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses".

O contrato está em vigor, permitindo-se em tese, assim, a sua prorrogação.

No tocante ao requisito da vantajosidade, a JUCESE, tanto no Despacho nº 95/2024 (fls. 65/66) quanto na CI nº 66/2024, manifestou-se conveniência da prorrogação do contrato, considerando que os serviços vem sendo prestados "de modo regular e tem produzido os efeitos desejados".

A pesquisa de preços apresentada foi feita mediante a comparação do preço do contrato sob exame com dois contratos celebrados pela contratada com outros órgão da Administração Pública (OAB/SE e Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco).

Todavia, nos termos dos artigos 6º e 10 da IN SGCC/SEAD nº 01/2022, a pesquisa deve ser feito com, no mínimo, três preços referenciais, razão pela qual a prorrogação do contrato deve ser condicionada à satisfação dessa exigência.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Por outro lado, verifico que as certidões juntadas às fls. 86/90 não se referem à contratada, mas sim a pessoa aparentemente estranha à relação contratual (Tarcisio Dantas Barbosa EPP, CNPJ 12.879.803/0001-47). Assim, a prorrogação também está condicionada à apresentação das certidões em nome da contratada.

Finalmente, o reajuste do preço contratual pelo IPCA está previsto na Cláusula Terceira, § 10 do Contrato. Nesse propósito, o índice de que se vale a proposta formulada (IPCA) mostra-se adequado para a preservação do equilíbrio contratual, **devendo a JUCESE, todavia, aferir a idoneidade do cálculo apresentado.**

Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, examinando opino pela POSSIBILIDADE CONDICIONADA da prorrogação do Contrato nº 06/2021 com o reajuste do preço contratual pelo IPCA, na forma da Cláusula Terceira, § 10 do Contrato, desde que, além das formalidades de estilo, sejam observados os seguintes pontos:

- a) a pesquisa de preços destinada a comprovar a vantajosidade da prorrogação deve ser feita com, no mínimo, três preços de referência, nos termos dos artigos 6º e 10 da IN SGCC/SEAD nº 01/2022;
- b) devem ser apresentadas as certidões legalmente exigíveis dentro do prazo de validade em nome da contratada;
- c) a JUCESE deverá conferir e validar o cálculo apresentado quanto ao reajuste do preço contratual;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Aracaju, 24 de julho de 2024.

Leo Peres Kraft

OAB/SE 339-B

Procurador do Estado de Sergipe

LEO PERES

KRAFT:

650

Assinado de forma digital
por LEO PERES

KRAFT:

Dados: 2024.07.24 09:18:29
-03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RIRM-MMB4-GIGS-I8II



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LEO PERES KRAFT - 24/07/2024 09:18:29 (Certificado Digital)



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - JUCESE

Página: 1/2

Despacho nº 104/2024-JUCESE

Processo nº: 286/2024-ADIT.CONTRATUAL-JUCESE

Assunto: Contrato nº 06/2021. Pregão Eletrônico nº 70/2021. Innuve Comunicação Digital LTDA (CNPJ 29.915.429/0001-90). Prorrogação do prazo por igual período de 12 (doze) meses. Reajuste legal de valores em sentido estrito. Lei Federal nº 8.666/93. Decreto-Lei nº 4.657/1942.

Interessado: Junta Comercial do Estado de Sergipe

A Assessoria Técnica do Departamento de Administração e Finanças vem, por meio deste, sanear o procedimento, em sede de cumprimento das condicionantes exaradas no Parecer Jurídico nº 26/2024, de lavra da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, nos seguintes termos:

- a) Atesta-se para todos os fins de direito que a documentação juntada no compêndio confere com os respectivos originais;
- b) A composição do reajuste foi realizada conforme o estabelecido na Lei Federal nº 10.192/2001 e suas posteriores alterações, por meio de cálculo operado na calculadora do cidadão, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil;
- c) Buscando conferir higidez plena ao procedimento de pesquisa de preços, conforme condicionante entabulada, será juntado no processo mais um Contrato, da Câmara Municipal de Lagarto com a empresa Innuve Comunicação Digital Ltda, onde há identidade de objeto e ratificação vantajosidade dos valores praticados com a Autarquia;
- d) As certidões atualizadas no nome da contratada serão adicionadas no processo.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - JUCESE

Página: 2/2

Ademais, esgotadas as considerações cabíveis, ausente qualquer vício que ponha em risco o feito, é de acordo com o exposto que se cumpre as condicionantes levantadas, nos termos da legislação aplicável e sempre de acordo com os preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Aracaju, 2 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Pedro Guilherme Souza Menezes Fontes
Assistente Técnico Administrativo

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CPZ3-0VPN-FGCY-V5SU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Pedro Guilherme Souza Menezes Fontes - 02/08/2024 11:23:46 (Docflow)

Fundação Renascer



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

PORTARIA Nº 199/2024

Resolve anular a Portaria nº 196/2024, que nomeia a servidora da Fundação Renascer no Cargo em Comissão - CCS-10 - Assessor técnico administrativo I.

O Diretor- Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas através do art. 13, Inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular a Portaria nº 196/2024 de 02 de setembro de 2024, que Nomeia a servidora, ANNE CAROLINE ANDRADE DA SILVA, portadora do CPF nº 087.xxx.xxx-08, no Cargo em Comissão - CCS-10 - assessor técnico administrativo I, no âmbito de competência desta Fundação Renascer.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se

Aracaju, Se 05 de setembro de abril de 2024

ANTONIO DOS SANTOS
Presidente - Fundação Renascer

Ipesaúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5755/2024-COMPRAS.GOV-IPESAÚDE
OBJETO: Registro de preços para Aquisição de curativos e óleo cicatrizante, visando atender às necessidades das unidades do Instituto de Promoção e Assistência a Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE.
CONTRATANTE: Instituto de Promoção e Assistência a Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº: 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 e 8747/2020. Decretos Estaduais nº: 285/2023 e 342/2023.

CONTRATADA: MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 06.886.136/0001-27					
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/FABRICANTE
01	Curativo - Membrana semi-oclusiva, tamanho 10cmX10cm	UNID	500	R\$ 64,00	POLARFIX
02	Curativo - Composto por espuma de poliuretano e silicone	UNID	500	R\$ 82,50	WOUND CARE/POLARFIX

CONTRATADA: APG PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, CIRÚRGICOS E LABORATORIAIS CNPJ: 20.182.918/0001-06					
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA/FABRICANTE
03	Ácidos graxos essenciais + retinol + raaefatocofeol - solução oleosa com 100ml, via de administração tópica	UNID	500	R\$ 12,90	DERMATROL

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no site www.comprasnet.gov.br
O Pregoeiro adjudica os lotes deste extrato em 28/03/2024
O Diretor-Presidente do IPESAÚDE Homologa o resultado da licitação.

Aracaju, 6 de setembro de 2024

SYMONE MELO DE BARROS CORRÊA MESQUITA
Pregoeira SECLOG

WALTER PEREIRA LIMA
Secretário da SECLOG

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e Assistência a Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe

Itps



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE
EXTRATO DE CONTRATO DE RECEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ITPS nº 684/2024 ITPS CI NRº: 553/2024-ITPS, Datada de 29/08/2024.
CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMAA
CONTRATADA: INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE ITPS
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados na realização de ensaios, testes e análises laboratoriais, nas áreas de ciência, tecnologia, química e microbiologia em conformidade com as Propostas de Serviços de Ensaios nº 473/2024, 472/2024, 478/2024 e 475/2024.
PARECER JURÍDICO: Nº 28/2024 PROJUR-ITPS
VALOR MENSAL: R\$ 29.942,63 (vinte e nove mil e novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)
VALOR TOTAL: R\$ 359.311,56 (trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)
PRAZO: de 12 (doze) meses
CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA
1.000.00.00 Receitas Correntes
1.600.00.00 Receita de Serviços
1.610.04.11 Serviços de Informação e Tecnologia Principal

Aracaju/SE, 05 de setembro de 2024

Denisson Salustiano dos Santos
Diretora-Presidente do ITPS.

Jucese

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2021. PROCESSO: 286/2024-Edoc. OBJETO: Prorrogação de vigência, nos termos da cláusula quarta, por igual período de 12 meses, contados a partir de 27 de setembro de 2024, bem como reajustar o valor global da prestação de serviço com base no IPCA. PARECER JURÍDICO nº: 26/2024. DATA DA ASSINATURA: 05/09/2024. CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE. CONTRATADA: INNUVE Comunicação Digital LTDA, Aracaju/SE, 06 de setembro de 2024. Jocelma Araújo Santos Fonseca - Presidente da JUCESE.

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
PORTARIA Nº 2036/2024 RESOLVE: Restabelecer através do processo nº EX.00198.16/2019-RV1/2024 o Benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr(a) GILVAN ARAUJO DA SILVA, CPF Nº XXX.754.715-XX.
PORTARIA Nº 2160/2024 RESOLVE: Revisar ex-offício benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) CARLOS ROBERTO SOARES BARRETO, CPF Nº XXX.460.235-XX, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ESTRADAS, Nível: H Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c art. 40, III, "c" da CF/88 redação original e art. 3º da EC 41/2003.
PORTARIA Nº 2267/2024 RESOLVE: Revisar ex-offício benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) JOSE FRANCISCO SANTOS DE MENEZES, CPF Nº XXX.094.625-XX, ocupante do cargo de CONTADOR, Nível: G Referência: AG Padrão: S-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.
PORTARIA Nº 2268/2024 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) GILDETE SILVA SANTOS, CPF Nº XXX.325.215-XX, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Nível: L Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.
PORTARIA Nº 2368/2024 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) JUDITE OLIVEIRA DA SILVA, CPF Nº XXX.513.675-XX, solicitado no processo nº EX.00910.01/2023- RV1/2024.
PORTARIA Nº 2370/2024 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) MIRADELSON SILVEIRA CARVALHO, CPF Nº XXX.731.005-XX, solicitado no processo nº EX.00594.04/2020-RV3/2024.
PORTARIA Nº 2385/2024 RESOLVE: Revisar ex-offício benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) CARLOS BARRETO DE JESUS, CPF Nº XXX.936.815-XX, ocupante do cargo de VIGILANTE, Nível: F Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Art. 112 § 2º e § 3º da LC nº 113 c/c Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/98.

Aracaju, 06 de Setembro de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais,